

CONTRATO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS

Por este Contrato de Serviços de Intermediação de Pagamentos, a **MONETIZANDO EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.894.879/0001-11 com sede localizada à Avenida embaixador Abelardo Bueno nº 1000, bloco 01, sala 613, Jacarepaguá , Rio de Janeiro, CEP: 22.775-023, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Contratada”) e a pessoa jurídica, devidamente qualificada no Termo de Adesão (“Contratante”), doravante denominadas, em conjunto como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

A contratada se dignou a fornecer a prestação de serviços de Intermediação de Pagamentos, como transações financeiras na modalidade de pagamento débito, crédito à vista, crédito parcelado em 2 (duas) até 12 (doze), parcelas do valor transacionado, além de antecipação D+1 e PIX, que poderá ser realizada também através de eventuais parceiros comerciais idôneos eleitos para tanto.

A contratante deseja contratar a contratada para ofertar Soluções de Pagamentos para a sua Base de Clientes, de modo que estes possam passar a aceitar determinados Instrumentos de Pagamento, tais como cartões de crédito e de débito, utilizando a infraestrutura tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA e seus parceiros comerciais, a partir de EQUIPAMENTOS de responsabilidade da contratada e de seus parceiros comerciais.

A CONTRATANTE reconhece que as atividades realizadas pela contratada estão sujeitas às regras contratuais e operacionais das Bandeiras e das Credenciadoras, além da Regulamentação de Serviços de Pagamento, de modo que a CONTRATADA e os seus parceiros comerciais estarão igualmente obrigados a observar tais regras para consecução das atividades que fazem parte do objeto deste Contrato.

As Partes desejam regular, por meio do presente instrumento, seus direitos e obrigações em relação à realização de tais atividades conjuntas.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

I. DEFINIÇÕES E NORMAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Todos os termos iniciados em maiúscula neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Anexo I abaixo.

II. OBJETO

2.1 Objeto. O objeto do presente Contrato é regulamentar os termos e condições aplicáveis à prestação de serviços fornecido pela CONTRATADA e seus parceiros comerciais à CONTRATANTE, no território nacional, visando viabilizar suas transações financeiras perante seus clientes, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas que fazem ou venham fazer parte da sua Base de Clientes ("Serviços").

2.2 Os Serviços a serem ofertados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA e seus parceiros comerciais, abrangem Soluções financeiras ofertadas sob as condições operacionais indicadas no Anexo II deste Contrato.

2.3 A **CONTRATADA** através de seus parceiros comerciais disponibilizará o serviço de de pagamentos (maquininhas), sob as principais Bandeiras, de forma a permitir a expansão das atividades da **CONTRATANTE**, mas desde que tais acessos sejam baseados nas políticas das Credenciadoras com as quais a **CONTRATADA/parceiros comerciais** tenham relacionamento.

III. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Estrutura Geral. Os Serviços possibilitarão o credenciamento de Clientes/parceiros comerciais da CONTRATANTE, para a utilização das Soluções mencionadas na cláusula anterior que serão oferecidas pela CONTRATADA e seus parceiros comerciais, nos termos deste Contrato.

3.2 A efetiva utilização das Soluções financeiras pelos Clientes potenciais e parceiros comerciais da CONTRATANTE, sujeitar-se-ão ao atendimento dos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.3 A CONTRATADA avaliará as informações cadastrais da contratante com base nas suas políticas internas de cadastro de clientes e prevenção à fraude e lavagem de dinheiro;

3.4 Fica estabelecido que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, recusar e/ou requerer informações adicionais à CONTRATANTE, de acordo com suas políticas internas de cadastro de clientes e prevenção à fraude e lavagem de dinheiro, não estando obrigado a credenciar Clientes que não observem tais políticas internas da CONTRATADA.

3.5 Será exclusiva a responsabilidade da contratante sobre a exatidão, precisão e validade das informações que serão fornecidas, a fim de que possa ser formalizado o seu credenciamento, pela contratada, não respondendo a contratada por eventuais prejuízos causados pela entrega de informações inválidas, incorretas ou imprecisas. É de responsabilidade da CONTRATADA/ parceiros comerciais, sobre a manutenção de base de dados com os dados originais fornecidos pelo CONTRATANTE de forma a comprovar qualquer inadequação de informações.

3.6 A contratada será responsável pelo fornecimento, entrega e manutenção dos Equipamentos à contratante.

3.7 Custos Extraordinários do CONTRATANTE. Caso sejam necessários eventuais desenvolvimentos sistêmicos na infraestrutura tecnológica de uma Parte para o desempenho das suas atividades previstas no presente Contrato, caberá à Parte em questão arcar com os respectivos custos aplicáveis.

IV. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações das Partes. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, cada uma das Partes se compromete, durante toda a vigência deste instrumento, a:

I) realizar as suas atividades previstas neste Contrato com qualidade, diligência e prudência;

II) observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas respectivas atividades, inclusive, às normas de proteção do consumidor, além das normas e regulamentos emitidos pelo Banco Central do Brasil;

III) manter a outra Parte informada sobre qualquer assunto relevante de seu conhecimento que implique alteração de quaisquer das atividades objeto deste Contrato, especialmente a ocorrência de qualquer processo de falência, recuperação ou liquidação;

IV) fornecer à outra Parte todas as informações, documentos e outros materiais razoavelmente solicitados para o bom e fiel cumprimento das suas atividades previstas neste Contrato, sendo certo que, caso a outra Parte seja obrigada a apresentar quaisquer informações referentes à Parceria Estratégica a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal do Brasil, cada Parte se compromete a realizar os melhores esforços para auxiliar a outra Parte a

cumprir essa obrigação, fornecendo as informações e documentos que sejam de seu conhecimento ou, que estejam em seu poder, no prazo de 10 (cinco) dias úteis contados após receber a solicitação expressa da outra Parte nesse sentido.

a) Obrigações das partes. Não obstante as demais obrigações previstas neste Contrato, as partes comprometem-se durante toda a vigência do Contrato:

b) cumprir as determinações contidas nos manuais, procedimentos, regulamentos, comunicados e demais instruções emitidas pela CONTRATADA e seus parceiros comerciais, que serão disponibilizadas em momentos oportunos, as quais serão estabelecidas com base nas regras estipuladas pelas Bandeiras e Credenciadoras, bem como na Regulamentação dos Serviços de Pagamento;

c) Caberá à contratada ou a seus parceiros comerciais a responsabilidade sobre aquisição dos Equipamentos, bem como pela logística de transporte e entrega dos mesmos à contratante, observado ainda o disposto na Cláusula 5 abaixo;

d) Caberá à contratante o comprometimento de forma a mitigar o risco de ocorrência de eventuais fraudes, crimes financeiros ou lavagem de dinheiro praticadas pelos seus Clientes no uso das Soluções aplicadas, responsabilizando-se por tomar as medidas cabíveis e necessárias ao impedimento de tais práticas.

e) Caberá a contratada e seus parceiros comerciais, promoverem a autorização, captura, roteamento, transmissão e processamento das Transações realizadas no estabelecimento da contratante, em conformidade com as regras estipuladas pelas Bandeiras, Credenciadoras e demais integrantes da Rede de Pagamentos;

V. EQUIPAMENTOS

5.1 Fornecimento de Equipamentos. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos Equipamentos à contratante, mediante pagamento de locação mensal sobre os mesmos, de forma a viabilizar a realização de Transações.

5.2 Integração. A CONTRATADA e sus parceiros comerciais, por sua vez, serão responsáveis por homologar os Equipamentos e integrá-los às Soluções dos serviços prestados.

5.3 Manutenção. Caberá à contratada e seus parceiros comerciais disponibilizarem as atividades de manutenção dos Equipamentos, promovendo o conserto ou substituição daqueles que estiverem danificados, conforme cada caso concreto.

VI. TRANSAÇÕES

6.1 O CONTRATANTE reconhece que todas as Transações realizadas junto aos sistemas disponibilizados pela CONTRATADA serão obrigatoriamente submetidos à análise e aprovação da CONTRATADA e de seus parceiros comerciais, além dos demais integrantes da Rede de Pagamento, conforme as regras e procedimentos praticados no mercado, devidamente estabelecidos no presente Contrato, no Contrato de Credenciamento, bem como nas demais regras da Rede de Pagamento e da Regulamentação dos Serviços de Pagamento.

6.2 Toda Transação será evidenciada por meio de um registro de Transações válidas em um formulário aprovado como um recibo de vendas, físico ou virtual, que conterá informações do Cliente e dos valores referentes à venda para o Consumidor.

6.3 A CONTRATADA e seus parceiros comerciais farão apuração de eventuais fraudes nas Transações processadas em seu desfavor ou, da CONTRATANTE, através de sistema próprio de análise de risco e de acordo com os padrões por estes adotados. Todavia, a CONTRATANTE se compromete a igualmente empregar esforços para mitigar a ocorrência da prática de fraudes nas Transações por parte dos seu Clientes, bem como por tentar identificá-las, responsabilizando-se por eventuais danos e perdas causados à CONTRATADA, a que tenha comprovadamente dado causa.

6.4 O CONTRATANTE reconhece e concorda expressamente que a CONTRATADA e seus parceiros comerciais poderão modificar os procedimentos e requisitos para a aceitação de pagamentos pelos Clientes, visando atender novas regras e regulamentos estabelecidos pelas Bandeiras, pelas Credenciadoras e ou pela Regulamentação dos Serviços de Pagamento, de modo que tais alterações deverão ser notificadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ou em prazo menor caso assim estabelecido pelas novas regras e regulamentos a serem observados, ficando a CONTRATANTE responsável por transmitir tal informação aos seus Clientes.

6.5 A CONTRATADA se declara ciente de que se responsabilizará por eventuais falhas, atrasos, interrupções e quaisquer defeitos que afetem a prestação dos Serviços e das Soluções aplicadas, exceto caso comprovadamente decorrentes de (i) caso fortuito ou por motivo de força maior; (ii) limitações impostas por autoridades públicas ou

operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede da CONTRATANTE e/ou dos Clientes, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa a tais limitações; (iii) por má utilização do sistema da CONTRATADA pelo CONTRATANTE; ou (iv) por qualquer outro fato fora do controle da CONTRATADA, que independam de sua ação ou omissão, tais como aqueles decorrentes de instabilidades ou limitações nos sistemas das Bandeiras e/ou Credenciadoras.

6.6 A CONTRATADA e seus parceiros comerciais poderão suspender e/ou cancelar aprovações de Transações de Clientes da Contratante, suspendendo, revertendo e/ou cancelando a realização dos pagamentos ou movimentações financeiras envolvendo os mesmos, quando entender cabível, nos termos do Contrato de Credenciamento. Nestes casos, a CONTRATADA se compromete a fazer a devida comunicação à CONTRATANTE com as justificativas pertinentes.

6.7 Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.6 acima, o CONTRATANTE reconhece que deverá empenhar esforços junto ao Cliente para obter esclarecimentos ou garantias satisfatórias quanto a qualquer dos casos previstos acima. Não sendo prestados os devidos esclarecimentos, o CONTRATANTE se declara ciente de que a CONTRATADA poderá revogar em definitivo a aprovação da respectiva Transação.

6.8 A liquidação das Transações junto a contratante será efetuada pela CONTRATADA mediante pagamento do Valor Líquido na respectiva Conta constante no Termo de Adesão, observado os prazos máximos estabelecidos pelas Bandeiras, conforme ANEXO II a este Contrato.

6.8.1 As soluções para antecipação dos recebíveis das Transações deverá ser implementada e disponibilizada, com observação da legislação aplicável, incluindo a Regulamentação de Serviços de Pagamento.

VII. CHARGEBACKS

7.1 A CONTRATADA informa que as regras de *Chargeback/estornos* estipuladas por Bandeiras são inerentes a cada uma, ou seja, cada qual possuirá o seu regramento próprio.

7.2 É responsabilidade da contratada informar à contratante acerca das regras de *Chargeback*, da pertinente bandeira, às quais estarão sujeitas aos termos do Contrato de Credenciamento.

7.3 Caso a contratante venha discordar de determinada solicitação de *Chargeback*, a contratada deverá auxiliá-lo no sentido de fornecer todas as informações necessárias e esclarecer os procedimentos de reversão junto a bandeira responsável.

7.4 A CONTRATADA reserva para si o direito de concluir a análise do *Chargeback* conforme seu convencimento diante da capacidade comprobatória dos documentos disponibilizados pela contratante.

7.5 A CONTRATANTE reconhece que nos casos em que não forem aceitas a documentação e/ou justificativa enviada pelo Cliente, a CONTRATADA reserva para si o direito de suspender e/ou cancelar a aprovação da Transação contestada pelo Consumidor, suspendendo, revertendo e/ou cancelando a realização dos respectivos pagamentos.

7.6 Na hipótese de ocorrência de *Chargeback*, (i) caso a Transação em questão seja estornada pelo Emissor conforme as regras e regulamentações operacionais estipuladas pelas Bandeiras ou pela Rede de Pagamentos, ou, ainda, (ii) caso a CONTRATADA entenda que tal Transação é ilegal, inexigível, irregular, questionável, não genuína, suspeita ou de qualquer maneira inaceitável nos termos do presente Contrato, o valor da referida Transação poderá ser estornado a critério da CONTRATADA e deduzido de qualquer pagamento devido ao Cliente ou à CONTRATANTE no âmbito do presente Contrato, observado o disposto nas Cláusulas 7.7 e 7.8 a seguir.

7.7 Nos casos previstos na Cláusula 7.1 acima, o CONTRATANTE reconhece desde já que (i) será responsável por obter o reembolso do seu Cliente quanto ao valor correspondente à Transação contestada, (ii) estará sujeito às regras das Bandeiras e da Rede de Pagamentos com relação a quaisquer estornos, (iii) que prestará a CONTRATADA as informações necessárias para que esta promova o estorno, e (iv) arcará com os custos de reembolso caso não consiga obtê-lo junto ao Cliente em questão.

7.8 Em caso de encerramento do presente Contrato, o CONTRATANTE reconhece que a análise de eventual *Chargeback* em andamento prosseguirá até sua conclusão, de modo que o valor do respectivo *Chargeback*, será retido pela CONTRATADA, para posterior repasse a quem for de direito, até o limite total das operações realizadas.

7.9 A CONTRATANTE reconhece e autoriza expressamente a CONTRATADA a promover descontos de seus valores recebíveis, desde que previamente comunicado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com o intuito de cobrir os cancelamentos ou *Chargebacks*.

VIII. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8.1 Condições Financeiras. As remunerações, repasses e demais valores devidos pelas Partes no âmbito deste Contrato, bem como as suas respectivas condições e prazos de pagamento estão descritas no ANEXO III deste Contrato.

IX. DA INDENIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

9.1 Indenização. Cada uma das Partes (“Parte Indenizadora”) se obriga a indenizar, defender e manter a outra Parte, seus acionistas, sócios, empregados, administradores, representantes e afiliadas, sucessores, cessionários (“Partes Indenizáveis”) indenies e a salvo por toda e qualquer perda, dano, contingência, indenização, demanda, ação, processo judicial, responsabilidade, obrigação, penalidade, multa, prejuízo, custo e/ou despesas, juros e taxas (inclusive custas de preparação e investigação, honorários advocatícios, de consultores ou outros peritos razoáveis e ônus de sucumbência) (“Perdas”) que venha a ser sofrido e/ou desembolsado por qualquer das Partes Indenizáveis, em decorrência: (i) do não cumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação prevista neste Contrato pela Parte Indenizadora, desde que não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido pela Parte Indenizável; (ii) de atos, fatos, omissões de qualquer natureza, que sejam referentes a atividades desenvolvidas individualmente pela Parte Indenizadora fora do âmbito deste Contrato; ou (iii) prática de ato manifestamente ilegal e ilícito pela Parte Indenizadora.

9.2 Responsabilidade da CONTRATANTE. Sem prejuízo das regras de indenização previstas neste Contrato, caso a CONTRATADA seja acionada judicial ou administrativamente e, venha a ser responsabilizada por qualquer ato ou omissão comprovadamente praticados pelo CONTRATANTE no âmbito do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a requerer a exclusão ou substituição da CONTRATADA no polo passivo das respectivas ações judiciais, bem como a reparar integralmente eventuais danos imputados à CONTRATADA, garantido à mesma o direito de regresso em face da CONTRATANTE, caso a exclusão ou substituição não sejam eficazes ou possíveis.

9.2.1 A CONTRATANTE concorda em assumir toda a responsabilidade civil perante a CONTRATADA, seus parceiros comerciais e terceiros, pelo descumprimento das obrigações incumbidas ao CONTRATANTE no âmbito do presente Contrato e de suas relações comerciais, pela prestação de declarações falsas e por quaisquer outras condutas ilícitas comprovadamente imputadas ao CONTRATANTE.

X. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 O CONTRATANTE declara que possui integral conhecimento das Leis de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996), Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998) e Lei do Software (Lei 9.609/98), sendo que são de exclusiva propriedade da CONTRATADA, a título universal e irretroatável, no Brasil ou em qualquer outro país, todos os direitos de propriedade intelectual sobre as Soluções de Pagamento disponibilizadas ao CONTRATANTE e aos Clientes durante a vigência do presente Contrato, incluindo, mas não limitado a quaisquer aprimoramentos, alterações, novas versões e obras derivadas.

10.2 As Soluções de Pagamento, softwares e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo sua arquitetura, funcionalidade, código, implementação e aparência visual são de propriedade intelectual desta.

10.3 A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a fazer uso do nome, da marca e logomarca dos quais é detentora apenas e exclusivamente nos materiais promocionais, equipamentos e demais materiais fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente Contrato, ressaltando-se não estar caracterizada qualquer autorização para a utilização da marca da CONTRATADA, para qualquer outra finalidade, de modo que qualquer outra utilização do nome, marca ou logomarca da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, deverá ser expressa e previamente aprovada por escrito pela CONTRATADA.

10.4 O CONTRATANTE se compromete a limitar a divulgação do nome, marca e logomarca da CONTRATADA para o desempenho das atividades previstas no presente Contrato, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de responder civil e criminal em caso de violação ao direito de propriedade industrial e/ou intelectual.

10.5 Todo e qualquer material gráfico que vier a ser criado pela CONTRATANTE fazendo o uso do nome, marca ou logomarca da CONTRATADA deverá ser previamente aprovado por esta por escrito, ficando desde já estabelecido que a marca e a logomarca são indissociáveis e só poderão ser utilizadas no seu conjunto e de forma distintiva.

10.6 A CONTRATANTE está autorizada e deverá fazer referência à CONTRATADA em seus contratos de adesão junto ao Cliente, informando que utiliza a plataforma tecnológica da CONTRATADA.

XI. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 O presente Contrato é de natureza civil, não gerando qualquer relação trabalhista e/ou previdenciária entre as partes envolvidas. Não podendo se estabelecer por força do presente instrumento qualquer vinculação jurídica trabalhista entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADA e, vice-versa, arcando cada qual com seus

respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários gerados a partir da admissão e/ou demissão das pessoas envolvidas na presente parceria.

11.2 As Partes declaram que serão de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todas as despesas relativas ao seus funcionários, bem como aos encargos decorrentes da legislação vigente e aplicável, incluindo mas não se limitando a trabalhista, previdenciária, securitária, permanecendo a outra Parte livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a qualquer pessoa que as Partes venham a alocar para o desempenho das atividades descritas no presente Contrato, seja direta ou indiretamente.

11.3 Sem prejuízo das obrigações previstas nas Cláusulas anteriores, as Partes assumem a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a outra Parte referente a profissionais contratados por estes tais como honorários advocatícios, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícias e peritos, assistentes técnicos e depósitos de quaisquer natureza.

XII. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Em decorrência dos termos e condições estabelecidos neste Contrato, cada uma das Partes, reconhece que teve, diretamente e/ou por meio seus funcionários, representantes legais, assessores e/ou prepostos (os "Representantes"), e poderá vir a ter conhecimento e acesso a Dados Pessoais, informações, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que sejam confidenciais e de exclusiva titularidade da outra Parte, incluindo, mas sem limitação, listas e Dados Pessoais dos Clientes (as "Informações Confidenciais").

12.2. Diante do disposto na Cláusula acima, cada uma das Partes se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, diretamente e por meio de seus Representantes legais, a manterem o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer Informações Confidenciais que lhe tenham sido disponibilizadas no âmbito deste Contrato, abstendo-se de divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las ou disponibilizá-las, sob qualquer forma, a qualquer terceiro, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato ou mediante prévia e expressa autorização por escrito da Parte que houver disponibilizado tais Informações Confidenciais. Todas e quaisquer Informações Confidenciais divulgadas por qualquer das Partes à outra Parte deverão receber o mesmo tratamento que a Parte receptora concede às suas próprias informações confidenciais.

12.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes reconhecem que poderão compartilhar entre si, visando única e exclusivamente a finalidade de darem cumprimento à execução do presente Contrato, Dados Pessoais de terceiros, motivo pelo qual as Partes se obrigam, diretamente e por meio de seus Representantes, a observar o disposto na Cláusula 14 abaixo sobre o tema.

12.4. Excetuam-se das restrições previstas nesta Cláusula as Informações Confidenciais que (i) eram conhecidas pelo receptor antes do recebimento pela outra Parte ou seus Representantes; (ii) sejam ou venham a se tornar legalmente obtidas de outras fontes sem quebra do dever de sigilo; (iii) tenham sua confidencialidade renunciada expressamente, por escrito, pela Parte que houver disponibilizado as Informações Confidenciais; ou (iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte receptora sem a utilização, direta ou indireta, das Informações Confidenciais recebidas da outra Parte.

12.4.1. Se a Parte receptora se tornar legalmente obrigada (por determinações judiciais, arbitrais ou de autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer das Partes e/ou sobre os Serviços) a revelar qualquer das Informações Confidenciais de uma maneira que não seja permitida por este Contrato, tal Parte enviará uma notificação formal à Parte proprietária das Informações Confidenciais para que esta possa tomar as medidas apropriadas para evitar a divulgação. Se uma medida cautelar ou medida similar não for obtida até a data em que a Parte receptora deva cumprir a referida solicitação, a Parte receptora poderá revelar a Informação Confidencial em questão para as autoridades solicitantes, observado que a Parte receptora deverá revelar a quantidade mínima de Informações Confidenciais necessária ao cumprimento da solicitação.

12.5. Por ocasião da rescisão deste Contrato, cada uma das Partes deverá emendar os seus melhores esforços para (i) devolver, mediante solicitação por escrito da outra Parte, todas as Informações Confidenciais (e suas reproduções) recebidas por ela ou seus Representantes da outra Parte (e, no caso de reproduções, todas essas reproduções feitas pela Parte receptora); e (ii) destruir os originais e todas as cópias de quaisquer análises, cálculos, estudos ou outros documentos elaborados para o uso interno dessa Parte, que, sob qualquer aspecto, englobem qualquer Informação Confidencial. Ressalva-se do disposto acima aquelas Informações Confidenciais que a CONTRATADA tenha que manter em seus arquivos para cumprimento de obrigações regulatórias.

12.6. As disposições desta Cláusula subsistirão à rescisão deste Contrato, seja qual for o motivo, por 24 (vinte e quatro) meses a contar da respectiva data de rescisão.

XIII. ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

13.1 Considerando-se que a prestação de serviços implicará no acesso e/ou processamento de dados de caráter pessoal, as Partes se obrigam a:

(i) Tratar os Dados Pessoais a vierem ter acesso, em razão do presente contrato, com a exclusiva finalidade de prestar os serviços sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas neste instrumento e/ou eventuais alterações decorrentes, sem a possibilidade de utilizar esses Dados Pessoais para finalidade distinta da prevista neste Contrato.

(ii) Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverão as Partes devolver ou destruir, caso assim seja solicitado, por escrito, todos os documentos que contenham Dados Pessoais que tenham tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia dos mesmos, salvo aqueles que devam ser mantidos para cumprimento de obrigações regulatórias e pelo tempo necessário para tanto.

(iii) Manter em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais nos termos da Cláusula 13 acima.

(iv) Colaborarem entre si para promover o integral cumprimento das disposições previstas na lei de proteção de dados pessoais e/ou legislação diversa aplicável.

13.2 A CONTRATADA não será responsável por atos e fatos que decorram da falta de veracidade de Dados Pessoais que lhe foram concedidos pelo CONTRATANTE.

13.3 As Partes deverão atender e cumprir integralmente, na medida de suas responsabilidades, a legislação vigente aplicável e níveis de segurança de proteção de dados requeridos por lei, sabidamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.3 Caso a CONTRATANTE tenha cumprido com as instruções solicitadas pela CONTRATADA, esta se responsabilizará e manterá a CONTRATAANTE plenamente indene de quaisquer responsabilidades advindas da prestação dos serviços, incluindo sanções administrativas, que derivem do possível descumprimento de disposição legal prevista na legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais.

13.4 Da mesma forma, a CONTRATADA não incorrerá em nenhuma responsabilidade advinda do recebimento ou transferência de Dados Pessoais a um terceiro, sob a designação da CONTRATANTE, que tenham ocorridos em decorrência e em cumprimento do Contrato, durante a vigência ou após o término da prestação dos serviços, desde que o descumprimento não seja de sua responsabilidade enquanto operadora de dados.

XIV.

14.1 No caso de a contratada ser obrigada a submeter quaisquer informações relacionadas com os Serviços ou à Solução de Pagamento a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não limitado ao Banco Central do Brasil, a mesma se comprometerá a informar à CONTRATANTE o mais rápido possível, a qual deverá prestar as informações, esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que sejam de seu conhecimento ou que estejam em seu poder, a fim de auxiliar a contratada na confecção das respostas, dentro do prazo legal estipulado pela autoridade solicitante.

14.1 O custo relacionado a qualquer dos procedimentos descritos nesta Cláusula será arcado, exclusivamente, pela Parte interessada em prestar as informações para autoridade competente.

14.2 As disposições desta Cláusula subsistirão pelo prazo de 60 (sessenta) meses após a rescisão deste Contrato.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordo Integral. As disposições deste Contrato, assim como eventuais anexos, serão considerados partes integrantes e complementares deste instrumento, os quais refletirão a integridade dos entendimentos e acordos entabulados entre as Partes, relativos à prestação dos Serviços e das Soluções que são objeto deste contrato.

15.2 Alterações. As cláusulas e condições estabelecidas só poderão ser alteradas mediante aditivo contratual firmado entre as Partes.

15.3 Caráter vinculativo e sucessão. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, e suas obrigações são legais, válidas e vinculativas para as Partes e seus sucessores e herdeiros a qualquer título e exequível de acordo com seus respectivos termos.

15.4 Notificações e Comunicações. Qualquer aviso ou outra comunicação nos termos deste Contrato deverá ser feito por escrito e (i) entregue pessoalmente ou por serviço de correios; (ii) mediante carta registrada com aviso de recebimento; ou (iii) mediante correio eletrônico (e-mail) com confirmação de entrega, aos seguintes endereços:

a) Para a CONTRATADA:

MONETIZANDO EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO LTDA, Avenida embaixador Abelardo Bueno nº 1000, bloco 01, sala 613, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22.775-023
E-mail: atendimento@monetizandodigital.com

b) Para o CONTRATANTE:

Dados constantes no Termo de Adesão e/ou cadastro do contratante junto a contratada.

15.5 A Parte que alterar os dados constantes acima deverá de imediato comunicar à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço previamente informado.

15.6 Tributos. As Partes neste ato concordam que o pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e outros oriundos da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou correlata, cobrados em decorrência do Contrato ou de qualquer forma a ele ligados, serão arcados pela Parte definida como contribuinte pelas leis e regulamentos na forma ali estabelecida.

15.7 Cessão. Não haverá cessão de direito ou interesse contidos neste contrato, sem expressa anuência por escrito da parte interessada.

15.8 Independência. No caso de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser considerada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.9 Renúncia. O não exercício de quaisquer direitos ou a concordância com o não cumprimento de quaisquer termos ou condições sob este Contrato, não configurará renúncia de quaisquer direitos sob o referido instrumento contratual, tampouco, impedirá a referida Parte de executar ou exercer quaisquer destes direitos a qualquer tempo.

15.10 Tolerância. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato, constituirá novação nem precedente de qualquer natureza. Tal tolerância não prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em situações futuras semelhantes, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

XVI. DO FORO COMPETENTE

16.1. Lei Aplicável. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. As partes elegem como único foro competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou, questões oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser.

ANEXO I

(Condições Operacionais)

I. LIQUIDAÇÃO

1.1. A liquidação de Transações junto aos Clientes ocorrerá mediante o pagamento do Valor Líquido na respectiva Conta indicada no Termo de Adesão.

1.2. Tal pagamento ocorrerá de acordo com os prazos descritos na tabela abaixo, contados a partir do processamento da referida Transação:

Forma de Pagamento	Prazo para liquidação
Débito	1 dia útil
Crédito à Vista	31 dias
Crédito Parcelado Sem Juros (“PSJ”) 2x	62 dias
Crédito PSJ 3x	93 dias
Crédito PSJ 4x	124 dias
Crédito PSJ 5x	155 dias
Crédito PSJ 6x	186 dias
Crédito PSJ 7x	217 dias
Crédito PSJ 8x	248 dias
Crédito PSJ 9x	279 dias
Crédito PSJ 10x	300 dias
Crédito PSJ 11x	331 dias
Crédito PSJ 12x	362 dias

**** ** ** ****

ANEXO II

(Condições Financeiras)

I. TARIFA POR TRANSAÇÃO COBRADA DOS CLIENTES

1.1 A Tarifa por Transação a ser cobrada dos Clientes em razão da disponibilização das Soluções de Pagamento no âmbito deste Contrato será definida exclusivamente pela CONTRATADA.

1.2 A CONTRATADA será o único responsável pela estipulação da Tarifa por Transação. A CONTRATADA declara que a determinação da Tarifa por Transação será realizada de acordo com as leis e regulamentações consumeristas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por eventuais demandas desta natureza.

IV. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.1. Caso qualquer pagamento devido no âmbito deste Contrato ocorra intempestivamente, sobre o montante devido e não pago na data em questão, incidirá (i) atualização monetária pela variação do IGPM/FGV, desde a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento, (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

V. REGULAMENTAÇÃO

5.1. As Partes declaram-se cientes de que, com o advento da Regulamentação de serviços de Pagamentos, foi outorgada ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central a competência para regulamentar a indústria de meios de pagamento em que os Serviços estão inseridos.

5.2. Fica conferida às Partes a possibilidade de repactuar, sempre de maneira prospectiva, as condições comerciais aqui estabelecidas, a regulamentação acima mencionada, ou qualquer outra norma que venha a ser publicada, introduza alterações na indústria de meios de pagamento, alterações nas regras impostas às instituições de pagamento ou subcredenciadoras, ou ainda novas regras tributárias que venham a afetar substancialmente, direta ou indiretamente, o modelo de precificação dos Serviços ou das Soluções de Pagamento.